

ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

ACCESSIBILITY OF PHYSICAL DISABILITY

Cláudia Moraes de Andrade Souza¹

Dra Raquel Rosan Christino Gitahy²

Resumo

O presente trabalho abordará a questão do direito à acessibilidade das pessoas com deficiência física. Serão estudadas as normas da ABNT sobre acessibilidade, e se estas vêm sendo cumpridas de forma satisfatória. O direito à acessibilidade está intimamente ligado à inclusão social das pessoas com deficiência, por isso, é de suma importância que as barreiras físicas sejam eliminadas das vias públicas, assim como, as barreiras do preconceito e discriminação devem ser suprimidas da sociedade. Não são as pessoas com deficiência que precisam se adaptar ao meio em que vivem, mas, pelo contrário, é o ambiente no qual elas estão inseridas que deve ser estruturado para atendê-las. Uma sociedade inclusiva é aquela que atende às necessidades de todas as pessoas que dela fazem parte. Para a elaboração deste trabalho foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, com ênfase na iconografia.

Palavras-chave: acessibilidade. deficiência. barreiras. inclusão.

Abstract

This paper will address the issue of the right to accessibility for people with physical disabilities. Will study the ABNT about accessibility, and whether these have been satisfactorily fulfilled. The right to accessibility is closely linked to the social inclusion of people with disabilities, so it is critical that physical barriers are eliminated from public roads, as well as the barriers of prejudice and discrimination should be removed from society. There are people with disabilities who need to adapt to the environment they live in, but rather, it is the environment in which they operate to be structures to meet them. An inclusive society is one that meets the needs of all people who are part of it. To prepare this study were conducted literature searches and documentary, with emphasis on iconography.

Keywords: accessibility. disability. barriers. inclusion.

Introdução

O respeito à dignidade humana deve ser estendido a todos os indivíduos, “sem distinção de qualquer natureza”, conforme se depreende do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal. Por isso, o presente trabalho tem por finalidade fazer com que o exercício dos

¹ Bacharel de Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

² Docente da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul e da Universidade do Oeste Paulista. Possui Graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1994), Graduação em Direito - Instituição Toledo de Ensino (1994), mestrado em Curso de Pós Graduação Em Educação Área de Concient pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1997) e doutorado em Curso de Pós Graduação Em Educação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2002).

direitos fundamentais das pessoas com deficiência física seja garantido em todos os seus aspectos, especialmente no que concerne à sua liberdade de locomoção.

A exigência dessa garantia de direitos pode ser fundamentada nos princípios constitucionais da Igualdade e da Dignidade da Pessoa Humana, pois tais direitos emanam da própria Carta Constitucional.

É mister salientar, que os direitos das pessoas com deficiência física não são previstos apenas em âmbito nacional, mas também, internacionalmente. Vários organismos internacionais se preocuparam em estabelecer direitos e garantias a essas pessoas que durante muito tempo foram discriminadas, ficando à margem da sociedade.

Dessa forma, esta pesquisa aborda considerações a respeito da aplicabilidade das leis que tratam sobre os direitos das pessoas com deficiência, principalmente, sobre a questão da inclusão dessas pessoas no convívio social por meio da acessibilidade, e ainda, indica quais as mudanças que precisam ser feitas para que a sociedade se adapte àqueles que tenham alguma deficiência física. Muitos poderiam pensar que essa adaptação deveria vir por parte das pessoas com deficiência, mas, conforme analisado neste trabalho, para que haja uma sociedade inclusiva, esta é que precisará se adaptar a todas as pessoas que dela façam parte.

Toda a população precisa saber que as pessoas com deficiência também têm o direito de levar uma vida normal como as demais, pois as suas limitações não podem servir de empecilho para que não possam exercer o seu direito de ir e vir, de trabalhar, de estudar, passear, enfim, de exercer as atividades básicas que todos exercem.

O problema maior que as pessoas com deficiência física enfrentam são as barreiras arquitetônicas que as impedem de circular livremente pelas vias públicas e de frequentar os edifícios das cidades, pois estes não estão totalmente adaptados para atendê-las.

Este trabalho aborda especificamente o tema da acessibilidade, que abrange os tipos de barreiras que estas pessoas enfrentam, as adaptações que precisam ser feitas nas vias públicas e nos edifícios para que tenham garantida a sua liberdade de locomoção, bem como as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050:2004) que devem ser observadas.

Por fim, o objetivo da presente pesquisa é demonstrar que, apesar de existirem boas leis municipais, estaduais, federais e internacionais, que dão diretrizes para garantir a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, a finalidade maior da criação dessas leis não está sendo cumprida, que é efetivar o exercício do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência física e também de sua inclusão social, e por isso, é de suma importância que certas medidas sejam tomadas, pois sem romper as barreiras físicas e sociais, as pessoas com deficiência não poderão ser tratadas como todos merecem, com dignidade e respeito.

1 Noções preliminares sobre acessibilidade

Foi especialmente a partir da Segunda Guerra Mundial e da Guerra do Vietnã que a atenção pública se voltou para o antigo problema de pessoas com deficiências locomotoras e sensoriais, pois nessa época passou-se a dar maior consideração aos mutilados em conflitos armados. Houve uma conscientização de que as barreiras ao uso do espaço físico por essas pessoas eram incompatíveis com o exercício da cidadania. Aos poucos, as maiores barreiras arquitetônicas foram identificadas, assim como a forma para removê-las e alternativas que as amenizassem. (SANTOS FILHO, 2010).

Conforme esclarece Gildo Magalhães dos Santos Filho (2010, p. 37), a palavra acessibilidade denota:

a possibilidade de usar algum elemento do espaço por pessoas em geral, inclusive aquelas com dificuldades sensoriais ou mentais. Esta definição acabou sendo transplantada e serviu de objetivo em termos da respectiva legislação envolvendo direitos humanos de pessoas com deficiência.

Prossegue o referido autor explicando que no caso das normas técnicas brasileiras, a comissão envolvida com o assunto no período de 1991 a 1994 decidiu-se por uma definição própria da acessibilidade, utilizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR 9050 e que foi mantida praticamente inalterada em suas revisões recentes: “[...] possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos”. (SANTOS FILHO, 2010, p. 37).

Nos dias atuais são visíveis as modificações na padronização da divisão dos espaços arquitetônicos adequados ao homem, fruto de tudo aquilo que é mais moderno e futurista. Nesse sentido, vemos, por exemplo, a disseminação de shoppings que facilitam a locomoção e consumo, de áreas de lazer e turismo, de meios arrojados de urbanização, de carros confortáveis etc. Isso tudo tendo por finalidade dar aos cidadãos maior conforto e livre acesso às comodidades. Assim, pode-se afirmar que com essas invenções, o exercício do direito de ir e vir se tornou muito mais fácil, no entanto, essa avaliação de qualidade de vida mais acessível está restrita à condição de vida do “homem padrão” (aquele que possui todas as habilidades físicas, mentais e neurológicas). (LEITE, 2007).

Dessa forma, o direito de locomoção, estabelecido no artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal de 1988, não pode ser restrito apenas a algumas pessoas, mas, obviamente, deve alcançar também aquelas que apresentam deficiências, às quais devem ser oferecidas condições para que possam exercer seus direitos de ir, vir, ficar, permanecer e ter acesso a todos os bens e serviços que as demais pessoas têm. (LEITE, 2007).

Dentre os princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, destaca-se o da acessibilidade, uma vez que é através dela que as pessoas que possuem uma deficiência poderão participar plenamente da vida em sociedade, em igualdade de condições com as demais. De acordo com a referida Convenção, não são as pessoas com deficiência que precisam se adaptar ao meio para poderem viver como os demais indivíduos, mas, pelo contrário, é a sociedade que deve se adaptar a essas pessoas, viabilizando o seu acesso a bens e serviços, eliminando as barreiras existentes que limitam suas capacidades. (PAULA, 2008).

A acessibilidade referida nessa Convenção deve ser compreendida em seu sentido amplo como ingresso e permanência aos meios físicos e de comunicação, assim como às políticas, sistemas e programas implementados pela comunidade. (PAULA, 2008).

A política pública sobre acessibilidade foi instituída com a Carta Magna de 1988, que em seu artigo 227, § 2º estabeleceu: “a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.” E ainda, nas Disposições Constitucionais Gerais, complementou a referida norma acrescentando o artigo 244, que assim estabelece: “a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no artigo 227, § 2º.” (FERREIRA, 2008).

Esta questão está inter-relacionada com a noção de meio ambiente, tendo sob uma vertente o meio ambiente urbano, e sob outra o meio ambiente do trabalho, uma vez que para

ver preservada a sua dignidade humana e seu acesso a um meio ambiente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, conforme estabelece o art. 225 da Constituição Federal, a pessoa com deficiência precisa que lhe sejam fornecidas condições de acessibilidade aos locais públicos e de acesso ao público e ambientes de trabalho, a fim de manter sua autodeterminação e sua saúde mental e psíquica. (RIBEIRO, 2010).

Segundo preleciona Lauro Luiz Gomes Ribeiro (2010, p. 83-84):

Pensar em meio ambiente construído, ou seja, aquele decorrente das alterações ao meio ambiente que nós mesmos impomos no correr dos tempos, objetivando aumentar o conforto de nossas vidas, é pensar também em urbanismo, que é uma técnica destinada a organizar a cidade de modo a permitir que ela abrigue todas as atividades necessárias ao funcionamento da sociedade, mas preservando a qualidade de vida dos seus habitantes.

Atendendo ao comando constitucional, foi editada, dentre outras, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a qual estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, por meio da supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de comunicação e transporte. (RULLI NETO, 2002).

Esta lei traz em seu texto definições importantes, como, por exemplo, a da própria acessibilidade, de barreiras arquitetônicas, elementos de urbanização e outras. Além disso, impõe obrigação de adaptação dos edifícios públicos e de uso coletivo, de uso privado, nos veículos de transporte coletivo em geral, nos sistemas de comunicação e sinalização, bem como, medidas de fomento à eliminação de barreiras, campanhas informativas e educativas e apoio à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico por parte do Poder Público. (RIBEIRO, 2010).

Flávia Piva Almeida Leite (2007, p. 174-175) assim disserta sobre a questão da acessibilidade:

A questão da acessibilidade é fundamental, pois sem ela a pessoa é privada de usufruir dos demais direitos fundamentais que lhes são conferidos, como cidadão: direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer e outros. A acessibilidade funciona como instrumento, meio para a utilização desses outros direitos.

Legitimando tal questão, prontamente buscada quando relacionada à pessoa portadora de deficiência perguntamos: como pode uma pessoa que utiliza cadeiras de rodas ir a um posto de saúde buscar um medicamento, se ao chegar a esse local, não tiver uma rampa ou, sua cadeira de rodas não passar pelo batente da porta? E ainda, essa mesma pessoa consegue ir a um cinema se encontrar essa mesma dificuldade? Também não conseguirá chegar à escola, se tiver essas barreiras ou outras. E assim, obstáculos e mais obstáculos nos vêm à mente, quando se pensa no direito de locomoção das pessoas portadoras de deficiência.

Ainda de acordo com o posicionamento da supracitada autora, a acessibilidade, apesar de não ser um tema tão recente, a partir das últimas décadas vem chamando a atenção com um novo tipo de abordagem, que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e procura através de leis, normas e convenções estabelecer condições que facilitem a sua efetivação. No entanto, essa nova visão da acessibilidade, na prática, tem deixado muito a desejar, uma vez que a garantia de acesso prevista constitucionalmente ainda não atinge a todos os cidadãos, em especial as pessoas com deficiência física.

2 Barreiras

A acessibilidade, conforme já demonstrado, diz respeito à possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Dessa forma, não é possível que a pessoa com deficiência participe da vida em sociedade se até mesmo por elementos físicos o acesso lhe é impedido, isso sem falar das barreiras culturais que geralmente são as mais difíceis de vencer. (RULLI NETO, 2002).

Falar sobre acessibilidade significa se referir a uma gama de variáveis relacionadas às possibilidades de acesso a um local, englobando aspectos que vão desde a identificação das trajetórias das pessoas ao se deslocarem em/para áreas específicas e as atividades que ali acontecem. Vários estudos nesta área identificam o ambiente sócio-físico como principal produtor das dificuldades que se projetam à livre circulação de indivíduos. (ELALI et al., 2010).

Essas dificuldades denominadas barreiras, podem ser: físicas, comunicacionais, social, atitudinal, conforme estabelece Gleice Azambuja Elali (2010, p. 118-119):

Barreira Física (ou Arquitetônica): obstáculos para o uso adequado do meio geralmente originados pela morfologia de edifícios ou áreas urbanas. Exemplificam tais barreiras: degraus impedindo a circulação dos pedestres nas calçadas; janelas altas que dificultam a visualização do exterior e não podem ser manuseadas por crianças, idosos e/ou pessoas com estatura reduzida; portas estreitas que não deixam passar uma cadeira de rodas.

Barreira Comunicacional: dificuldade gerada pela falta de informações a respeito do local, em função dos sistemas de comunicação disponíveis (ou não) em seu entorno, quer visuais (em braille), lumínicos e/ou auditivos. Ilustram essa idéia: falta de sinalização urbana, impedindo alguém de chegar a um determinado bairro; inexistência de comunicação interna nos edifícios, dificultando a localização de uma sala (...).

Barreira Social – relativa aos processos de exclusão/inclusão social de grupos ou categorias de pessoas, especialmente no que se refere às chamadas “minorias” como grupos étnicos, homossexuais, pessoas com deficiência (física ou mental), entre outros.

Barreira Atitudinal – gerada pelas atitudes e comportamentos dos indivíduos, impedindo o acesso de outras pessoas a algum local, quer isso aconteça de modo intencional ou não. São situações comuns a esse tipo de barreira: o motorista que estaciona o veículo sobre a calçada, dificultando a circulação de pedestres; a pessoa que, para deixar o local mais atraente, coloca um vaso com plantas no patamar da rampa de acesso a um edifício, embora isso dificulte a passagem de uma pessoa em cadeira de rodas.

Nos dias atuais, as barreiras nas edificações públicas são um dos maiores obstáculos para a efetiva integração das pessoas com deficiência à sociedade onde vivem. Apesar de bastante sofisticadas, arrojadas e modernas, essas edificações não incluem na sua construção soluções que considerem os vários tipos de usuário, especialmente as pessoas com alguma deficiência física, tornando o acesso destas pessoas praticamente impossível. (LEITE, 2007).

Infelizmente, a arquitetura nacional não atentou ainda para a questão da pessoa que tem alguma deficiência, em especial para o problema de sua locomoção, impedindo que conquistem sua autonomia e independência sem precisar da ajuda de outras pessoas. “As prefeituras municipais continuam autorizando a construção de edifícios públicos sem rampas de acesso, com degraus, impedindo a entrada de cadeiras de rodas, o mesmo se diga dos

banheiros, sem a largura necessária para a entrada da referida cadeira etc.” (ARAÚJO, 1998 apud LEITE, 2007, p.169).

Para que as novas construções e ambientes se tornassem acessíveis, no Brasil foi editada a NBR 9050/2004, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, um órgão que atua desde 1940, constituído para cuidar das normas técnicas e dividido em comitês nacionais, sendo que o comitê encarregado da acessibilidade é o CB 40. Por meio deste comitê foram desenvolvidos trabalhos voltados a aplicações de padrões e critérios que visam propiciar às pessoas com deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaço mobiliário e equipamentos urbanos. (LEITE, 2007).

A NBR 9050/2004 ainda define acessibilidade, barreira arquitetônica ambiental, deficiências, desenho universal, equipamento urbano, parâmetros antropométricos, acesso, dentre outras, e confere todo o aparato técnico para que as barreiras inexistam em construções novas, e nas que já existem, sejam removidas através da fixação de medidas, dimensões, tipos de materiais utilizados e outras providências. (LEITE, 2007).

As normas técnicas, apesar de não terem força de lei, são um instrumento muito importante de orientação para arquitetos, planejadores urbanos e outros profissionais. E caso sejam mencionadas explicitamente no corpo legislativo de uma lei, elas se tornam obrigatórias, passando, portanto, a ter força de lei. (LEITE, 2007).

A acessibilidade não se esgota na dimensão física. Existem também barreiras em forma de preconceitos, estigmas e estereótipos sobre pessoas com deficiência, como por exemplo, o mito de que as pessoas com deficiência tem péssima assiduidade no trabalho pode originar atitudes discriminatórias contra elas. (RULLI NETO, 2002).

Todas essas barreiras negam às pessoas com deficiência a oportunidade de serem membros ativos e produtivos da sociedade. A acessibilidade deve ser sempre garantida independentemente se a deficiência física for temporária ou permanente, pois mesmo ao indivíduo portador de dificuldade temporária (pernas fraturadas, por exemplo) deve ser permitido o amplo acesso aos locais, conforme exposto pela lei. (LEITE, 2007).

3 Desenho universal

Conforme preconiza o promotor de justiça do Estado de São Paulo, Lauro Luiz Gomes Ribeiro (2010), o Poder Público é o responsável pelo desenvolvimento de atividades urbanísticas que visam organizar as cidades de modo que se tornem acessíveis a todos os seus habitantes.

Continua o supramencionado autor afirmando que essas atividades devem ser exercidas de forma a constranger e limitar o interesse privado em prol do interesse público, de acordo com as regras de Direito Urbanístico, que deve se entendido como “[...] o conjunto de normas reguladoras da atividade urbanística e disciplinadora da ordenação do território e que tem como fundamento maior o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, máxima de nosso ordenamento jurídico”. (RIBEIRO, 2010, p. 84).

É por esta razão que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público providências para adaptar os logradouros e prédios públicos ou de acesso ao público, como escolas, restaurantes, cinemas, teatros etc., assim como os veículos de transporte coletivo, com o objetivo de tornar as cidades brasileiras acessíveis a todos, funcionando adequadamente para toda a população. (RIBEIRO, 2010).

Para Ribeiro (2010), falar em cidade acessível é pensar em “desenho universal”. De acordo com o conceito dado pela ABNT NBR 9050 (2004, p. 03), o desenho universal “é

aquele que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população”.

Segundo Wolfgang F. E. Preiser (2010), o desenho universal procura conceber equipamentos, produtos, interiores e exteriores de prédios, sistemas de transportes, áreas urbanas, acessíveis e utilizáveis por todos, independentemente de gênero, saúde ou deficiência. No interior de edifícios, por exemplo, o acabamento dos pisos deve proporcionar facilidade na movimentação de qualquer pessoa que ali estiver circulando.

Nesse sentido, Ribeiro (2010) explica que o desenho universal propõe que os espaços sejam planejados de forma a atender uma maior quantidade de pessoas, levando em consideração todas as variantes existentes (tamanho, sexo, peso, diferentes habilidades e restrições que as pessoas possam ter), ou seja, é propiciar um ambiente acessível a qualquer pessoa, desde seu nascimento até sua velhice, e dentro deste prisma serão beneficiadas as pessoas com deficiência.

É importante ressaltar aqui a análise feita por Gildo Magalhães dos Santos Filho (2010, p. 38) a respeito da criação do desenho universal:

A transformação decisiva de conceitos envolvendo a acessibilidade aconteceu quando se tomou consciência de que as tentativas para tornar os espaços sem barreiras resultavam em soluções muito diferenciadas para uma mesma função – como por exemplo, o emprego de rampas ou elevadores restritos a um acesso secundário e que na prática não representavam uma alternativa de igual valor de uso que uma escadaria principal empregada pela maioria das pessoas. Este foi um dos fatores que desencadearam a busca de um desenho que pudesse ser de fato “universal”, que realizasse na prática, tanto quanto possível, o ideal de uma acessibilidade para todas as pessoas. O encontro dessas ideias generalizantes com a tradição do desenho industrial fez com que à proposta de remoção de barreiras sucedesse a noção de que era possível projetar desde o começo um espaço que não criasse barreiras. Este foi o antecedente imediato para o conceito de desenho universal, que foi se impondo internacionalmente e com intensidade crescente a partir da década de 1960. Diferentemente de todas as soluções de correção ou adaptação de algo *a posteriori*, o desenho universal seria capaz de antever para um bom número de casos a solução da acessibilidade.

Santos Filho (2010) destaca também os sete princípios frequentemente divulgados como basilares para o desenho universal: uso equitativo para as pessoas com diferentes habilidades, flexibilidade no uso para diferentes capacidades individuais; intuitividade e simplicidade do uso; fácil percepção da informação para o uso; tolerância ao erro, reduzindo conseqüências indesejáveis pelo uso incorreto; redução do esforço físico, previsão de tamanho e espaço para o uso em diversas situações.

Em casos práticos esse conjunto pode se apresentar um pouco redundante, mas descreve bem as preocupações que cercam os projetos de acessibilidade, pois os defensores do desenho universal argumentam que os projetos que são feitos de acordo com esses critérios trazem benefícios para todos os usuários, como por exemplo, as rampas de acesso feitas para pessoas com cadeiras de rodas acabam beneficiando também as pessoas com carrinhos de bebês, carrinhos de compras e outros casos semelhantes. (SANTOS FILHO, 2010).

Dessa forma, pode-se afirmar que o desenho universal ou “desenho para todos” é considerado uma estratégia de planejamento, cuja finalidade é a acessibilidade mais ampla possível, além disso, tem demonstrado que se tornou um fator de economia de custos se comparado às soluções de remoção de barreiras e de adaptações. (SANTOS FILHO, 2010).

Sabe-se também que a tão almejada universalidade absoluta é uma utopia, pois na prática, o desenho universal vai atender a maior parte possível da população, mas não todos. E os profissionais que trabalham na área da acessibilidade têm consciência dessa limitação, e afirmam que o “universal” absoluto seria até mesmo inviável do ponto de vista prático e econômico, pois as necessidades de um indivíduo não são tão bem resolvidas a ponto de um outro indivíduo não acabar sendo prejudicado. Assim, o mais importante é que as normas de acessibilidade fundadas em ideais do desenho universal possam prever um ambiente no qual os indivíduos dependam o mínimo possível de outras pessoas para garantir a realização de seu potencial de autonomia. (SANTOS FILHO, 2010).

4 Símbolo internacional de acesso

Símbolos, segundo conceito trazido pela ABNT NBR 9050 (2004, p. 18), “são representações gráficas que, através de uma figura ou de uma forma convencionada estabelecem a analogia entre o objeto ou a informação e a sua representação.”

O Símbolo Internacional de Acesso foi adotado no Brasil pela Lei 7.405, de 12 de novembro de 1985, que tornou obrigatória a sua colocação em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência. (LEITE, 2007).

De acordo com o que também estabelece a ABNT NBR 9050:2004, a indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos deve ser feita por meio do símbolo internacional de acesso.

A representação deste símbolo consiste em pictograma branco sobre fundo azul e pode, opcionalmente, ser representado em branco e preto, ou seja, em pictograma preto sobre fundo branco ou em pictograma branco sobre fundo preto, conforme figura 01. Nenhuma modificação pode ser feita neste símbolo. (ABNT - NBR 9050, 2004).

Figura 01 – Símbolo Internacional de Acesso



Fonte: ABNT – NBR 9050:2004

O símbolo internacional de acesso tem por finalidade indicar a acessibilidade aos serviços e identificar espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos onde existem elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Sua sinalização deve ser afixada em local visível ao público, sendo utilizada especialmente nos seguintes locais: entradas; áreas e vagas de estacionamento de veículos; sanitários; áreas acessíveis de embarque e desembarque; áreas de assistência para resgate, saídas de emergência; áreas reservadas para pessoas com cadeira de rodas; equipamentos exclusivos para o uso de pessoas com deficiência. (ABNT – NBR 9050:2004).

5 Elemento de urbanização e mobiliário urbano

A Lei considera elemento de urbanização qualquer componente das obras de urbanização, aqueles referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os elementos que indicam o planejamento urbanístico. Por mobiliário urbano entende-se que seja o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de modo que quando modificados ou trasladados não provoque nenhuma alteração substancial nestes elementos, tais como semáforos, postes de iluminação, lixeiras, quiosques e outros semelhantes. (RULLI NETO, 2002).

Esses elementos de urbanização e mobiliário urbano deverão ser executados de forma a se tornarem acessíveis às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida. Assim, o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos espaços de uso público deverão ser adaptados a fim de promover a mais ampla acessibilidade a essas pessoas. (RULLI NETO, 2002).

Portanto, o próprio espaço público deve se adequar às pessoas que tenham alguma necessidade especial, por isso os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais acessíveis às pessoas com deficiência física. Os postes de iluminação, sinas de tráfego ou qualquer outro elemento urbanístico deverão ser dispostos de uma maneira que não dificulte ou impeça a circulação tanto de pedestres como de cadeirantes, por exemplo. (RULLI NETO, 2002).

6 Acessibilidade nos edifícios públicos e privados

A construção ou reforma de edifícios públicos ou privados que são destinados ao uso coletivo devem ser feitas de modo que sejam acessíveis às pessoas com deficiência, conforme demonstrado na obra de Antonio Rulli Neto (2002, p. 140), deverão ser observados os seguintes requisitos de acessibilidade:

- a) nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;
- b) pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- c) pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá conter os requisitos de acessibilidade determinados pela lei e
- e) os edifícios deverão ter, pelo menos, um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nas entradas e saídas dos edifícios deve ser previsto pelo menos um acesso atendendo às condições de acessibilidade vinculado à circulação principal e à de emergência, e qualquer desnível existente entre o logradouro público ou a área externa e o piso que corresponde à soleira de ingresso na edificação deverá ser vencido por rampas de acesso ou equipamentos

especiais. “As portas ou vãos de passagem situados nas áreas comuns de circulação, no ingresso e saída das edificações e das unidades autônomas terão largura livre de 0,80 m em pelo menos uma de suas folhas, e devem ser abertas com apenas um único movimento. (RULLI NETO, 2002).

Além disso, as edificações devem apresentar pisos com superfície regular, estável, firme e antiderrapante, assegurando condições de acesso e circulação nas áreas coletivas com, no mínimo, 1,20 m de largura, livre de obstáculos (mobiliários, bebedouros etc.). (RULLI NETO, 2002).

7 Vagas em estacionamento

Devem ser reservadas vagas de estacionamentos para veículos de pessoas com deficiência na seguinte proporção: um estacionamento com até 10 vagas está dispensado; de 11 a 100 vagas deve conter 01 vaga reservada; e acima de 100 vagas, 1% delas devem ser reservadas. (ABNT – NBR 9050:2004).

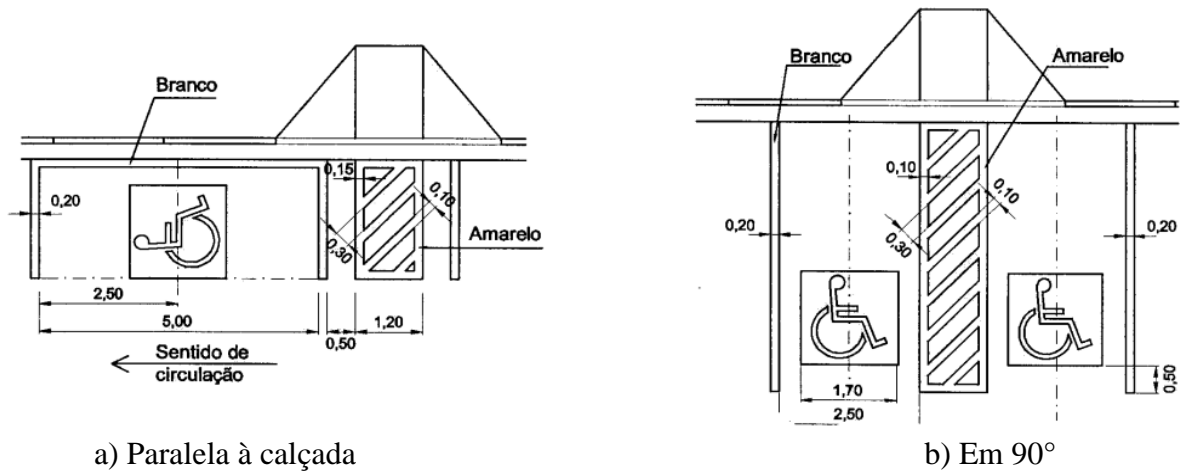
De acordo com normas técnicas da ABNT – NBR 9050:2004, essas vagas reservadas para veículos que conduzam ou que sejam conduzidos por pessoas com deficiência devem conter, dentre outros, os seguintes requisitos essenciais:

- a) Ter sinalização horizontal conforme demonstrado na figura 02 abaixo;
- b) Ter sinalização vertical para vagas em via pública, conforme figura 03, e para vagas fora da via pública, conforme figura 03;
- c) Contar com um espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20 m de largura, quando afastadas da faixa de travessia de pedestres. Esse espaço pode ser compartilhado por duas vagas no caso de estacionamento perpendicular ao meio fio ou paralelo;
- d) Se forem afastadas da faixa de travessia de pedestres, devem conter espaço adicional para a circulação de cadeira de rodas e estar associada à rampa de acesso à calçada;

O percurso da vaga até a entrada do edifício ou espaço não deve conter obstáculos. Caso haja desníveis, estes devem ser vencidos por rampas, executados com pisos firmes e estáveis. Se o acesso se der pela via pública, deverá ser previsto o rebaixamento de guias por todo o trajeto. (RULLI NETO, 2002).

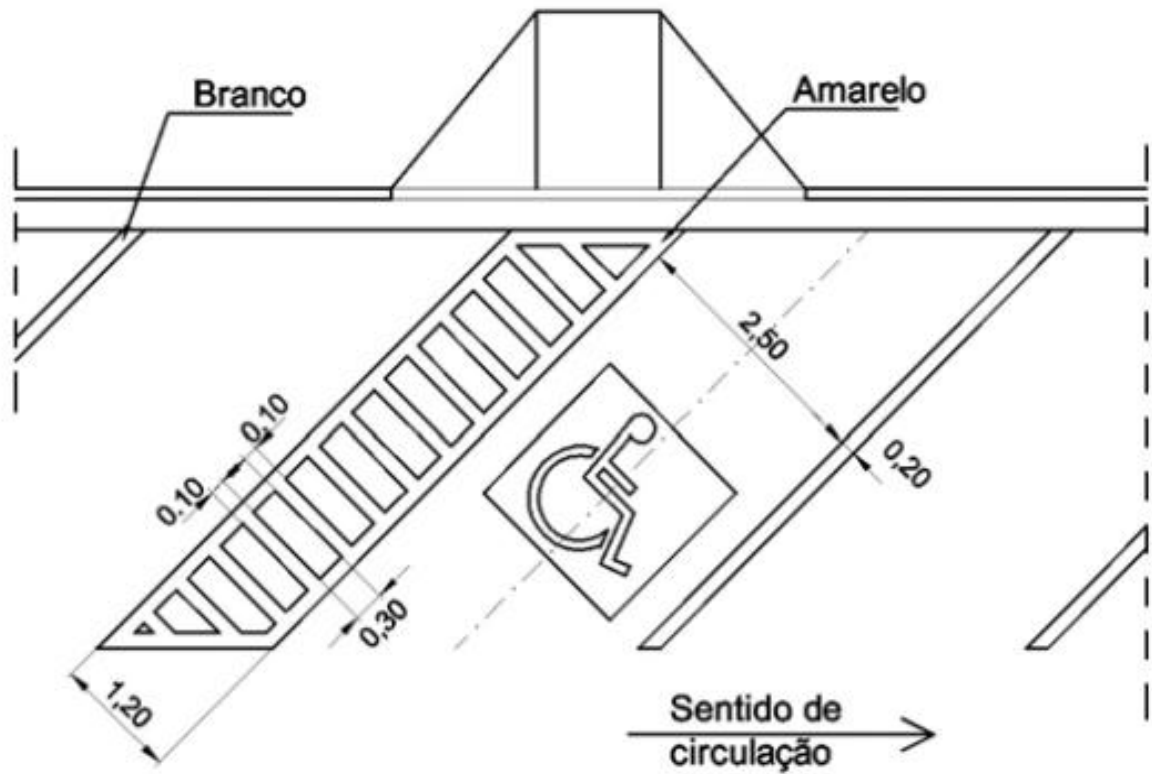
A falta de vagas em estacionamento para veículos de pessoas com deficiência constitui uma discriminação arquitetônica. E a existência de um simples espaço reservado para o veículo dessas pessoas não é suficiente para suprimir tal discriminação, pois a vaga de estacionamento deverá apresentar todos os aspectos expressos nas normas da ABNT – NBR 9050 (conforme demonstrado nas figuras abaixo), pois se assim não for observado, o espaço para estacionamento não será adequado para uma pessoa que porte algum tipo de deficiência física. (RULLI NETO, 2002).

Figuras 02 e 03: sinalização



a) Paralela à calçada

b) Em 90°



c) Em 45°



Fonte: ABNT – NBR 9050:2004

8 Instalações sanitárias

Os sanitários e vestiários acessíveis para as pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida devem atender às normas da ABNT – NBR 9050: 2004 no que se refere à instalação de bacia, mictório, lavatório, boxe de chuveiro, acessórios e barras de apoio, além das áreas de circulação, transferência e apoio. Devem estar localizados em rotas acessíveis, próximos à circulação principal e devem ser devidamente sinalizados, sendo no mínimo 5% (cinco por cento) do total de cada peça das instalações sanitárias adequadas ao uso da pessoa com deficiência, por sexo, com pelo menos, uma peça cada. (ABNT – NBR 9050:2004).

9 Rampas de acesso

As rampas de acesso têm por função fazer a ligação e passagem de um pavimento a outro nas edificações, assim como dar acesso aos passeios públicos para as pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. (LEITE, 2007).

Devem também respeitar as normas previstas na ABNT – NBR 9050:2004, contendo largura mínima de 1,50 m e patamares nivelados no início e no topo. Caso as rampas mudem de direção, deve haver patamares intermediários para descanso e segurança. Seu piso não pode ser escorregadio. As rampas instaladas em edificações devem, obrigatoriamente, conter corrimão e guarda-corpo. A abertura de portas sobre a rampa é proibida. (RULLI NETO, 2002).

De acordo com a tabela da ABNT – NBR 9050:2004 a inclinação máxima de uma rampa deve ser de 12,5%, em um seguimento de rampa de 1,22 m com desnível máximo de 0,183 m. (ABNT – NBR 9050:2004).

Uma rampa nunca pode deixar de ser construída por questões estéticas, uma pessoa com deficiência precisa ter acesso adequado a qualquer recinto, moradia ou trabalho, portanto,

a obrigação é a construção de rampas, pois do contrário estaria infringindo a Constituição Federal que prevê esse direito às pessoas com deficiência. (RULLI NETO, 2002).

Considerações finais

Pela análise do presente trabalho pode-se concluir que a efetiva participação das pessoas com deficiência física na sociedade ainda não se dá de forma satisfatória, pois ainda há muitos obstáculos a serem ultrapassados para que se chegue a uma cidade acessível a toda à população. No entanto, felizmente, com o passar dos anos, essa situação caracterizada pela falta de acessibilidade teve uma considerável melhora, pois, apesar de serem poucas, algumas empresas já estão tendo noção da essencialidade da efetivação dos direitos das pessoas que possuem algum tipo de deficiência, e estão procurando adaptar seus ambientes para poder atendê-las.

O problema é que muitas dessas empresas não se atentam em obedecer aos parâmetros exigidos pela ABNT NBR – 9050:2004, e suas adaptações acabam não sendo utilizadas, pois, no caso das vagas para veículos que conduzam pessoas com deficiência, por exemplo, se aquelas não forem construídas da maneira adequada, segundo padrões da ABNT, as pessoas que realmente precisarem usá-las não poderão. Como um cadeirante poderá descer de seu carro em uma vaga em que não há espaço para colocar sua cadeira entre o carro e o da vaga ao lado, ou ainda, como poderá descer em uma vaga cheia de pedras, que impedirão a circulação de sua cadeira? Esses são detalhes essenciais que fazem toda a diferença.

Vale ressaltar que, deve-se fazer cumprir a lei por meio de constante fiscalização, pois sabe-se que conscientizar as pessoas não é tarefa fácil, e por isso, parece que a aplicação de penalidades para aqueles que descumprirem as normas de acessibilidade é uma solução que poderá minimizar o problema. Dessa forma, o Ministério Público, conforme atribuição que lhe foi dada, juntamente com as polícias, deve fiscalizar se as pessoas e também as entidades públicas estão respeitando essas normas.

Todas as ações que impedem ou dificultam o exercício dos direitos das pessoas com deficiência constituem grave ofensa aos princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e da Igualdade e por essa razão devem ser banidas de nossa sociedade, pois vivemos em uma época em que o desrespeito, o preconceito e o comodismo não têm mais lugar.

Mas, infelizmente, a estrutura da sociedade não está preparada para a inclusão de todas as pessoas, uma vez que as ruas, praças e edificações das cidades não estão adaptadas para atender as pessoas com deficiência física, e assim como está, não garante o direito de livre acesso.

Portanto, nota-se que a questão da acessibilidade é de suma importância para que haja a concretização de uma sociedade inclusiva, na qual se promova “o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, assim como preconiza o art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

Conforme assevera Celina Camargo Bartalotti (2006), é possível a inclusão social das pessoas com deficiência, assim como é possível a construção de uma sociedade mais digna para todos, que tenham ou não deficiência. No entanto, isso só será real quando cada cidadão entender que o movimento pela inclusão social não é algo distante, que atinge apenas as famílias ou instituições que cuidam das pessoas com deficiência, mas sim, algo que deve fazer parte do nosso cotidiano.

Enquanto as pessoas não começarem a se indignar frente às injustiças cometidas contra os indivíduos com deficiência, esse quadro de desigualdades não vai acabar. Por isso, é

mister que as Universidades formem profissionais cidadãos, cientes de seus deveres de humanidade, que vão trabalhar em busca da igualdade de direitos para todas as pessoas, independentemente de suas deficiências.

Referências bibliográficas

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**: NBR 9050. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.
- BARTALOTTI, Celina Camargo. **Inclusão social das pessoas com deficiência**: utopia ou possibilidade? São Paulo: Paulus, 2006.
- ELALI, Gleice Azambuja et. al. **Acessibilidade psicológica: eliminar barreiras “físicas” não é suficiente**. In: PRADO, Adriana R, de Almeida et. al. (Org.). **Desenho universal: caminhos da acessibilidade no Brasil**. São Paulo: Anablume, 2010.
- FERREIRA, Luiz Antonio Miguel (2008). **Acessibilidade: pessoas com deficiência e imóveis adaptados**. Disponível em: <http://www.ampid.org.br/Artigos/Imoveis_Adaptados_Luiz_Antonio_Ferreira.php>. Acesso em: 28 abr. 2011.
- LEITE, Flávia Piva Almeida. **O município acessível à pessoa portadora de deficiência: o direito à eliminação das barreiras arquitetônicas**. São Paulo: RCS Editora, 2007.
- PAULA, Ana Rita de. Artigo 3 – princípios gerais. In: RESENDE, Ana Paula Crosara et al. (Org.). **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.
- PREISER, Wolfgang F. E. Das políticas públicas à prática profissional e à pesquisa de avaliação de desempenho voltadas para o desenho universal. In: PRADO, Adriana R. de Almeida et al. (Org.). **Desenho universal: caminhos da acessibilidade no Brasil**. São Paulo: Anablume, 2010.
- RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Manual de direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Editora Verbatim, 2010.
- RULLI NETO, Antonio. **Direitos do portador de necessidades especiais**. São Paulo: Fiúza Editores, 2002.
- SANTOS FILHO, Gildo Magalhães dos. Construindo um itinerário histórico do desenho universal: a normatização nacional e internacional da acessibilidade. In: PRADO, Adriana R. de Almeida et al. (Org.). **Desenho universal: caminhos da acessibilidade no Brasil**. São Paulo: Anablume, 2010.